



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	155/14
P.L. Nº	175/14
Publ.:	12/12/2014

LEI N.º 6.404 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

*“Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências.”*

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2015, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, sendo :

a)- R\$ 959.790,00 (novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Maria Estella Amstalden**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.064/2014;

b)- R\$ 1.058.230,00 (hum milhão, cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof. Nizio Vieira**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.065/2014;

c)- R\$ 738.300,00 (setecentos e trinta e oito mil e trezentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal “**Prof.ª Francisca do Amaral**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.066/2014;

**II – Casa da Criança Jesus de Nazaré**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, sendo:

a) R\$1.181.280,00 (hum milhão e cento e oitenta mil, duzentos e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "**Casa da Criança Jesus de Nazaré**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.061/2014;

b) R\$ 935.180,00 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof. Lauro Fonseca de Souza**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.063/2014;

c)- R\$ 1.132.060,00 (hum milhão, cento e trinta e dois mil e sessenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Professora Maria das Dores Tasca Mendes**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº25.062/2014;

III- **Casa da Providência**, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social sendo:

a)- R\$ 221.490,00 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "**Pedacinho do Céu**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.333/2014;

b)- R\$ 1.082.840,00 (hum milhão, oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Jorge Alves Brown**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.298/2014;

c)- R\$ 885.960,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.<sup>a</sup>**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Ana Maria Pigatto**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.296/2014;

d)- R\$ 826.896,00 (oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.<sup>a</sup> Vera Tosca Magnusson Belluomini**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.334/2014;

**IV- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça"**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 994.244,00 (novecentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**Prof.<sup>a</sup> Martha Steiner Fruet**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.299/2014;

**V- Creche Mãe Rainha**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaiçi, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 418.370,00 (quatrocentos e dezoito mil, trezentos e setenta reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.067/2014;

**VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo)**, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930- Centro - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social sendo :

a)- R\$ 984.400,00 (novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo- Jardim dos Colibris", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.071/2014;

b)- R\$ 885.960,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "**São José de Anchieta**", nos termos do programa de trabalho aprovado pela



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.072/2014;

c)- R\$ 738.300,00 (setecentos e trinta e oito mil, e trezentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal do “**Distrito Industrial**”, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.073/2014.

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2013, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

**I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE**, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 502.686,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais) divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.008/2014;

**II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA**: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$278.200,00 (duzentos e setenta e oito mil e duzentos reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.075/2014.

**Parágrafo único** – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00 .

**Art. 3º** - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

**Art. 4º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

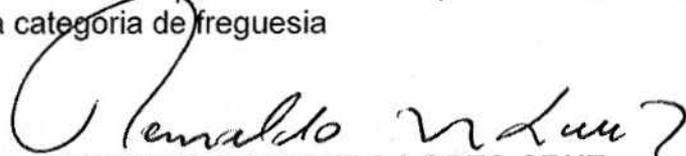
**Parágrafo único** – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

**Parágrafo único** – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de dezembro  
2014, 185º de elevação à categoria de freguesia

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

## MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO E REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.

CONVENIADA:	
DATA :	
PROC. ADM. :	
CONTRATO :	

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato, por seu Prefeito **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, e de outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ neste ato, por seu Presidente \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), divididos em (\_\_\_\_) parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da (creche/escola) \_\_\_\_\_, localizada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nos termos do programa de trabalho apresentado, o qual se encontra dentro das normas legais e técnicas exigidas pela Secretaria Municipal da Educação e supervisionadas pelos supervisores educacionais.

1.2- Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter o local designado em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo a **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

**Parágrafo único** - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

2.1. A **CONVENIENTE** obriga-se a:

- a) Quando tratar-se de creche municipal, conceder o uso administrativo gratuito do prédio, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;
- b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;
- c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;
- d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;
- e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;
- f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais, sempre que necessários;
- c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;
- d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;
- e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;
- f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;
- g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

- h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio, equipamentos, mobiliários e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;
- i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;
- j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal ou conveniada;
- k) Prestar contas, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, nos termos da legislação em vigor;
- l) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.
- m) Ministras o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.2 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

3.4 – A **CONVENIADA** deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS**

4.1. A **CONVENENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de \_\_\_\_\_, a subvenção será de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com a Lei Municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal, aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da entidade.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:**

5.1- A **CONVENIADA** se obriga a prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no art. 4º, da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

**Parágrafo Primeiro** - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir no final do exercício **parecer conclusivo** sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

**Parágrafo segundo** - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

prestações de contas, conforme determinar os §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, quando tratar-se de creche municipal, o prédio e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº .

## **CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – subvenção social, suplementadas se necessário for.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. Tratando-se de creche municipal, a conveniada poderá utilizar o prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, e com prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omissos neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**p/Conveniente**

p/Conveniada